



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº063/2013
(Renovação da L.O nº164/1993)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(☒) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 102.055.610/1990

Parecer Técnico nº: 054/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: PEDREIRAS CONTAGEM LTDA

CNPJ: 26.500.165/0001-16

Endereço: FAZENDA LIMOEIRO OU PALMEIRA, MARGEM DA RODOVIA DF-205
LESTE, KM 61, FERCAL/DF.

Atividade Licenciada: EXTRAÇÃO MINERAL E BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO

Prazo de Validade: 06 (seis) anos

Compensação: Ambiental (☒) Não () Sim - Florestal (☒) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 063/2013 (Renovação da L.O nº164/1993), foram extraídas do Parecer Técnico nº054/2013 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 1371 à 1409.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1) Disciplinamento da Lavra

- a) O empreendedor deverá apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, Mapa de Uso e Ocupação do Solo de todo o empreendimento com a projeção final do depósito de estéril e da atual cava de mineração, bem como a indicação da área de britagem e das benfeitorias;
- b) o desenvolvimento da lavra na frente principal deverá ser no sentido N30E, não podendo atingir os limites estabelecidos da reserva legal;
- c) o impacto causado por dinamitagem da rocha e pelas máquinas de desmonte na pedreira deve ser dimensionado de forma a não abalar a estrutura e os espeleotemas das cavernas da face norte do afloramento;
- d) as seguintes medidas deverão ser obedecidas para mitigação e controle dos níveis de ruídos:

- Deverá ser utilizado preferencialmente brinel nas detonações;
- Em caso de uso de cordel detonante, deverá ser utilizado o de menor carga linear possível na linha tronco;
- Cobertura do cordel detonante com material fino;
- Intervalo mínimo de 20 minutos entre uma e outra carga detonante;
- Evitar detonar pela manhã ou após o por do sol, em dias claros e de ar parado;

e) O aviso sonoro que precede a explosão deverá ser realizado aos 30 e aos 10 minutos antes da explosão;

f) Deverá ser apresentado plano de detonações com cronograma, horário e esquema geral (ordem e sequência mais comuns das detonações).

2) Áreas para deposição de rejeitos e estéril

a) Apresentar projeto básico do depósito de estéril contemplando sistema de drenagem, ângulo final de talude, delimitação geográfica e revegetação para fins de contenção de sedimentos. As águas pluviais do depósito de estéril não deve ser lançadas diretamente no meio ambiente sem mecanismos de contenção de sedimentos;

b) Não está autorizada nenhuma expansão do depósito de estéril até a aprovação do projeto básico.

3) Medidas de prevenção e combate a processos erosivos

a) as manobras de veículos devem ser concentradas no pátio de britagem do minério para minimizar a superfície de compactação do empreendimento;

b) deverá ser realizada a manutenção periódica no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (pátio de britagem lavra, áreas de deposição de estéril, etc.) de forma a se prevenir a instalação de processos erosivos;

c) As bacias de contenção do sistema de drenagem deverão receber manutenção anualmente incluindo seu desassoreamento.

4) Medidas de prevenção e mitigação da poluição

a) as vias internas e, se possível, os pátios de manutenção, áreas defronte ao escritório e alojamentos, deverão ser revestidos com material proveniente da própria jazida, de forma a se minimizar a geração de poeira pelo trânsito de veículos;

b) Com o objetivo de minimizar as emissões difusas de material particulado, deverá ser realizada a aspersão periódica de água de forma a manter os locais abaixo sempre úmidos:

- vias de circulação interna;
- processo de perfuração, peneiramento e britagem e nas pilhas e frentes de lavra, sempre que possível;
- pilhas estéril e produtos;
- correias, pontos de transferência, máquinas de empilhamento e recuperação de pilhas;
- áreas decapeadas, enquanto não houver recuperação da cobertura vegetal;

c) Deve ser realizada manutenção semanal nos bicos do sistema de aspersão presentes nas correias transportadoras.

5) Medidas de preservação e recuperação de áreas degradadas

a) Deverá ser apresentado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para a área da antiga oficina que se encontra adjacente ao Córrego Grota Vermelha, com cronograma de execução, de acordo com termo de referência elaborado por este Instituto;

b) Deverá ser apresentado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, Plano de Fechamento de Mina apresentado junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) contemplando a destinação final da cava e do depósito de estéril;

c) deverá ser providenciado, em até 120 (cento e vinte), o desassoreamento e a limpeza do Córrego Grotta Vermelha, de forma a se manter livre a faixa de preservação permanente de 30 m;

d) deverão ser preservadas as matas adjacentes às áreas de lavra e beneficiamento;

6) Medidas de proteção às Cavernas

a) Não poderá haver impactos negativos em um raio de 250 m da projeção horizontal das cavidades naturais subterrâneas até a definição, por este Instituto, do grau de relevância das cavidades e seus respectivos zoneamentos;

b) Os marcos de concreto da supracitada área deverão ser mantidos;

c) quando houver a identificação de cavidades ao longo da frente de lavra, esta deverá ser paralisada imediatamente e comunicado o fato a este Instituto;

d) Deverá ser apresentada complementação do estudo de *Zoneamento Espeleológico nas Adjacências da Mina da Pedreiras Contagem LTDA contemplando as adequações estabelecidas no Parecer Técnico nº54/2013.*

7) Relatório de Cumprimento das Condicionantes

a) Deverá ser apresentado a este Instituto, anualmente, relatório de cumprimento das condicionantes. No relatório deve constar:

a.1) monitoramento do sistema de drenagem pluvial;

a.2) avaliação da qualidade do ar que abranja não só a área interna do empreendimento, como os seus arredores;

a.3) avaliação da qualidade da água, com periodicidade semestral, nos pontos especificados no estudo apresentado pelo empreendedor (EPIA);

8) Ponto de Abastecimento

a) Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");

b) Deverá ser instalado câmara de contenção sob a unidade de abastecimento.

9) Disposições gerais

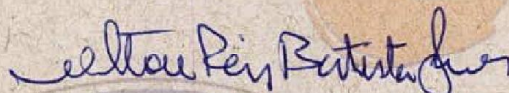
a) Esta licença não autoriza nenhuma supressão vegetal;

b) Esta licença não autoriza a ampliação dos limites em planta da cava de mineração;

c) Esta licença não autoriza a lavra dentro do limite de 250 m a partir da projeção horizontal das cavidades, enquanto não for definido o grau de relevância do patrimônio espeleológico da área;

- d) O empreendedor deverá regularizar a situação da reserva legal averbada em 2004 junto à Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas (SUGAP).
- e) O empreendedor deverá providenciar equipamentos e infraestrutura para reaproveitamento das águas de chuvas na aspersão das vias, correias e pilhas de agregados;
- f) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- g) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- h) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
- i) O interessado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

Brasília, 13 de junho de 2013



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

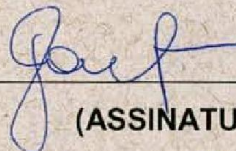
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

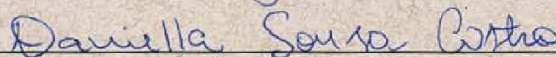
IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

Brasília, 14 de junho de 2013



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

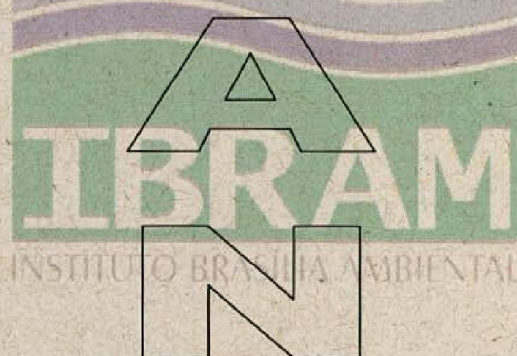


Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N
C
O